

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: É PRECISO INCLUIR NA EDUCAÇÃO PARA INCLUIR NA SOCIEDADE

Elihab Pereira Gomes; Ariel Morais de Andrade; Bruna Rafaely Araujo; Maria Jaritza da Silva Barbosa Gomes; Eurandizia Maia da Silva

Universidade Potiguar - callcenter@unp.br

1. INTRODUÇÃO

Se tratando de adolescente em conflito com a lei, é preciso estar atento sobre todo o preconceito, os estigmas e tabus acerca desses jovens. Além disso, compreender que adolescente é esse, de que espaço ele vem, quais os motivos reais que levam ao ato infracional, pois só assim é possível uma compreensão livre dos conceitos do senso comum.

Com relação a medida socioeducativa de internação, a educação como pilar é inerente ao processo, pois não há como ressocializar sem antes educar, sem informar seus direitos e deveres enquanto um ser que vive em sociedade.

Nesse sentido, o objetivo desse trabalho é relatar uma experiência vivida por graduandos de psicologia no projeto de extensão direitos humanos na prática, no qual promove um espaço de educação, de escuta e de atenção a jovens que cumprem medida socioeducativa de internação na cidade de Mossoró-RN.

2. METODOLOGIA

Trata-se de relato de experiência fruto de um projeto de extensão com nome de Direitos Humanos na Prática, promovido pela UFERSA – Universidade Federal Rural do Semiárido – Mossoró/RN no ano de 2017.

O projeto de extensão contemplava todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no centro educacional de Mossoró (CEDUC), que na época contava com vinte e dois adolescentes. Como metodologia foi utilizado cartazes para que os jovens fizessem, segundo seu próprio conhecimento, o que eles entendiam como direitos e deveres dentro da instituição bem como fora.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Adolescente em conflito com a lei

De acordo com BRASIL (1999) em seu art. 2º, é considerado criança, para efeitos desta lei, a pessoa que tenha até doze anos de idade incompleto, e adolescente aquele entre doze e dezoito de idade. É importante delimitar as idades,

primeiro por se tratar de ser humano dotado de direitos e deveres, segundo pelo fato de ser lei, o que implica obrigações.

Por se tratar de adolescentes todo aquele menor de dezoito anos, como supracitado acima, BRASIL (1999) traz o que, na maioria é chamado de crime, como sendo ato infracional. Em seu art. 103, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal e, ainda nessa lei, em seu art. 104, fala que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei.

Portanto, se não é considerado crime, não pode ser julgado como tal. Para isso foi criado a lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). BRASIL (2012) em seu § 1º explica que o SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Tanto o ECA como o SINASE derrubam diretamente a ideia do senso comum que diz que o “menor” que comete “crime” não paga por este e, por isso, é necessário reduzir a maioria penal. Essa é uma questão que envolve, no que se diz respeito ao Brasil em pleno 2018, o cenário político. Há uma sede de justiça por parte da população e esta chega aos adolescentes em conflito com a lei.

O adolescente é subsidiado por leis específicas justamente por ser um sujeito em pleno desenvolvimento. Segundo Oliveira (2017) tudo o que está a volta de um ser em desenvolvimento pode afetar a dinâmica de suas transformações ao longo da vida: as pessoas, os significados culturais, a história, as experiências enquanto pessoa e enquanto sociedade, as oportunidades sejam elas positivas ou que corram riscos. Todos esses fatores influenciam, seja em maior ou menor grau, a vida do sujeito, seja em seu desenvolvimento físico, intelectual, emocional e social. No adolescente isso é ainda mais real e intenso, o que explica muitos dos casos de ato infracional.

3.2 Experiência enquanto participantes de projeto de extensão

Desenvolver qualquer trabalho que seja envolvendo adolescente em cumprimento de medida socioeducativa não é uma tarefa fácil, pois envolve, em si, estigmas e tabus além das restrições institucionais. Todavia, mesmo com todas as barreiras encontradas no decorrer da caminhada enquanto envolvidos na extensão, foi possível executar da forma mais eficaz possível todos os passos previstos.

Durante a estadia dos extensionistas, foram desenvolvidas diversas atividades, das quais pode-se destacar atendimentos individuais com os adolescentes, oficinas de arte, filmes e programações educativas. Esta última será tomada como base para o relato.

Quando se trata de adolescentes em conflito com a lei, muitas questões estão envolvidas, são, muitas das vezes, famílias fragilizadas em seus laços sociais e afetivos, renda econômica vulnerável, pouca instrução de educação dentre outros. Nisso, muitos desses internos não sabem ler, escrever e não conhecem, na íntegra, seus direitos e deveres. Por isso, foi desenvolvida uma atividade com o objetivo de explicar todos os direitos e deveres, tanto dentro da instituição, bem como fora, em sociedade, e um desses direitos que os mesmos tinham era a respeito da educação.

Foram utilizados cartazes, dividido o grande grupo em quatro pequenos grupos (de 3 pessoas, cada) e foi solicitado que cada grupo construísse o que eles entendiam como direitos e deveres que baseavam a vida deles. Ao final foi pedido que fosse exposto para os demais, e de fato, o que mais surgiu foi a questão da educação. Nisso foi possível trabalhar a consciência dos adolescentes bem como dos educadores a respeito da importância do processo educativo para um cumprimento excelente da medida socioeducativa. Se a medida é socioeducativa, isso significa que a base é a educação e, sem ela, é impossível que haja uma ressocialização desses jovens na sociedade.

4. CONCLUSÃO

O ensino no processo de medida socioeducativa de internação é um fator inerente ao processo, por isso, nota-se a importância de trabalhar a educação como um dos pilares essenciais para a ressocialização dos internos na sociedade, entendendo que estes muitas as vezes não são sequer alfabetizados.

Como extensionistas dos direitos humanos na prática, foi possível observar que os próprios educadores são carentes de formas criativas e diretivas de educação para os adolescentes e que, para se ter, com êxito, uma educação no processo, a equipe em geral precisa estar preparada, desde os educadores até o administrativo, isto é, toda a equipe envolvida na medida de internação.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12594.htm acessado em: 18/07/2018



BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm acessado em: 18/07/2018

OLIVEIRA, M. C. S. L., **O adolescente em desenvolvimento e a contemporaneidade: Eixo Políticas e Fundamentos**, Brasília, 2017.